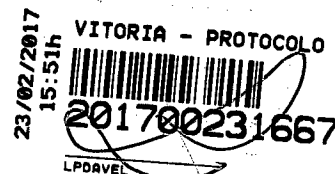


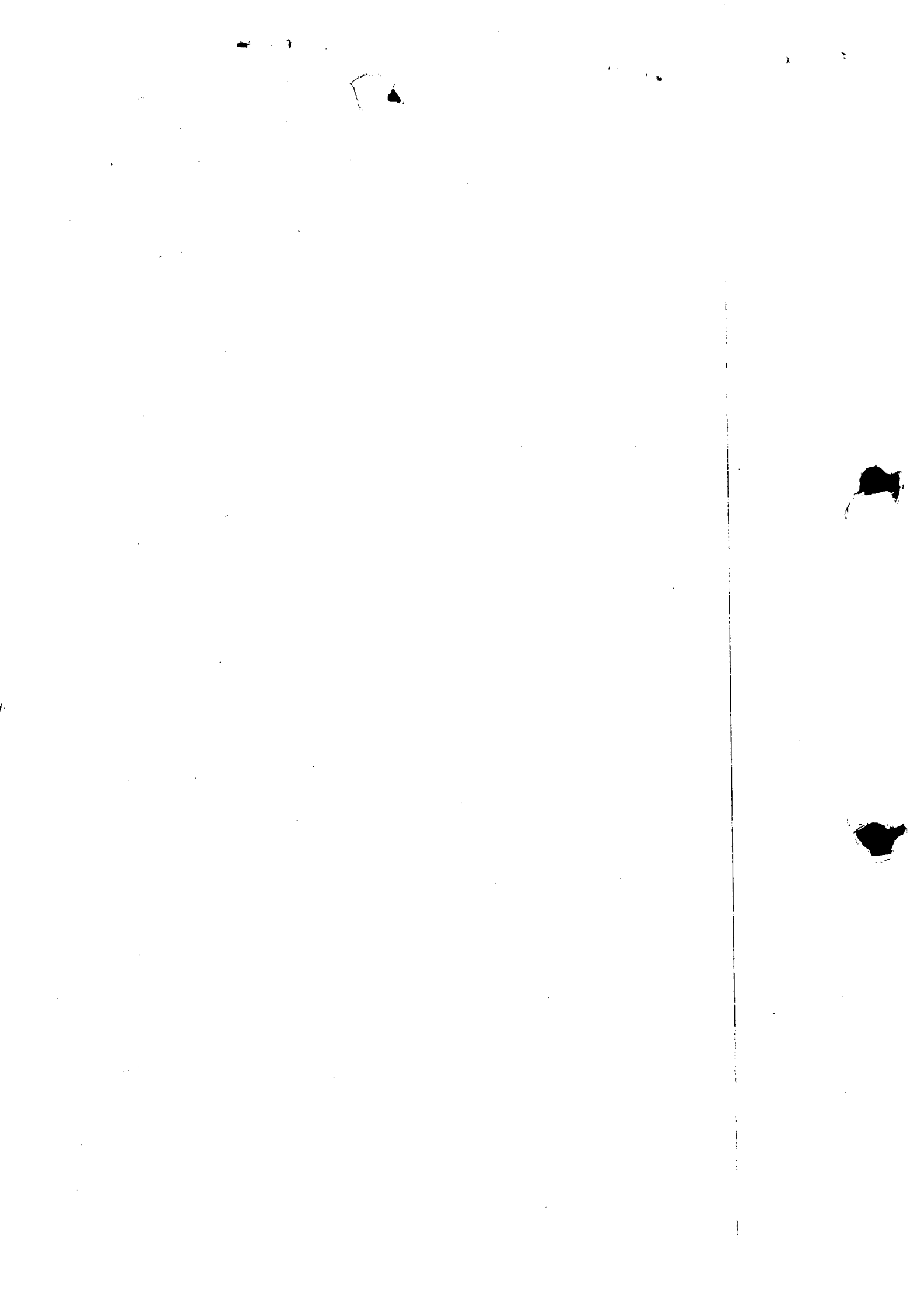
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA DA COMARCA DE VITÓRIA/ES.



*“O mais importante não é a situação que estamos, mas a direção para qual nos movemos.” Olliver Wendell Holmes.*

*Processo com pedido de apreciação urgente, sob pena de perecimento de direito.*

TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME, sociedade empresarial com responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 00.276.318/0001-08, com sede na Rod. BR 101, Norte KM 267, S/N, Loja 04, Carapina, Serra/ES, CEP: 29176-798, representada por João Almeida do Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I n. 332.610 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o n. 155.407.235-20 e Maria Gleide Almeida do Nascimento, brasileira, solteira, empresária, portadora da C.I n. 245.596 SSP-SE e inscrita no CPF 085.426.275-04 (DOC. 01), por seus procuradores judiciais que esta subscrevem (DOC. 02), com endereço constante no rodapé desta, indicando o de Rondonópolis/MT para o recebimento de intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei n. 11.101/2005, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas seguintes razões:



## 1 – CONHECENDO A EMPRESA

Atendendo ao disposto no Artigo 51, inciso I da LRF, a empresa Requerente passa a expor seu histórico e motivos de sua atual crise econômico-financeira (DOC. 03).

Há mais de 20 anos no mercado de transportes, a Transgleide Transporte de Cargas LTDA, teve início em 1994, através do sonho de 2 irmãos, João Almeida do Nascimento e Maria Gleide do Nascimento. João iniciou por conta própria atividades de entrega de mercadorias com caminhões terceirizados. Sem recursos, fazia de precária sala e u posto de combustível o seu escritório, e o único veículo era um velho fusca, substituído algum tempo depois por um caminhão usado adquirido de um amigo, Nascia naqueles tempos a Transgleide Transporte de Cargas LTDA, focada no transporte de cerâmicas e revestimentos para todo o Nordeste Brasileiro.

Iniciada de forma modesta, a atividade foi se transformando e com o passar dos anos se solidificou migrando de um sonho para uma história de sucesso e conquistas. O velho caminhão da década de 70 deu lugar a uma diversificada frota, com mais de 30 veículos e um quadro com quase 40 funcionários diretos. Iniciou um nova fase na história da empresa marcando o fortalecimento da TRANSGLEIDE no mercado de transportes.

Em meados de 2014, a empresa perde um de seus melhores clientes a CARBOFLES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Ainda, com conseqüência da atual crise atravessada pela empresa, o material transportado diminuiu 60%, a tão falada crise batia em nossa porta, funcionários antigos demitidos, os nosso compromissos pagos tão corretamente não estavam sendo cumpridos, os financiamentos dos veículos começaram a ser pagos com atrasos, os funcionários com salários atrasados.

Nos arrastamos com dificuldades por 2 anos. Não suportando mais a situação que se arrasta, chegou-se num momento de cansaço financeiro e moral. Não é mais possível sustentar os altos juros cobrados pelas instituições financeiras, bem como trabalhar nessas condições; a empresa vem tentando saldar as dívidas por diversos meios, mas com o tempo escasso e sem capital para efetuar tais pagamentos, encontra-se assediada diariamente pelos cobradores de juros abusivos e ilegais.

Handwritten mark or signature




Assim, a Recuperação Judicial apresenta-se como saída para os problemas da nossa empresa. Através dela, pretendemos negociar o passivo junto aos credores, redução do pagamento de juros abusivos, e a curto prazo, voltar a crescer e poder gerar mais renda para a sociedade, e manutenção de empregos de todo o corpo de funcionários que hoje a empresa mantém.

**2 - EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.  
ASPECTOS TÉCNICO-JURÍDICOS.**

Inobstante, para os credores que preferem a técnica jurídica, certo é que colaboraram para a atual crise da requerente as seguintes razões:

- 01- Alta inadimplência de alguns clientes de grande expressão orçamentária para a Requerente.
- 02- Grande investimento realizado sem o retorno esperado.
- 03- Elevada carga tributária do mercado interno.
- 04- Elevadíssima taxa de retorno paga aos investidores, bancos e empréstimos pessoais a altas taxas de juros.
- 05- Crise interna do país que acarretou diretamente no setor industrial e comercial, o que afeta diretamente às atividades das requerentes.

Numa linguagem mais informal e acessível, a empresa através de seus sócios elaboraram um histórico da crise através dos fatos vividos nos últimos anos, que acarretaram no seu desencaixe financeiro e justificando seu pedido recuperacional (DOC. 03).



**3- DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy auditing of the accounts.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze data. This includes both primary and secondary research techniques. The primary research involves direct observation and interviews, while secondary research involves reviewing existing literature and reports.

The third section focuses on the results of the study. It presents a series of tables and graphs that illustrate the trends and patterns observed in the data. The findings suggest that there is a significant correlation between the variables being studied, which supports the initial hypothesis.

Finally, the document concludes with a summary of the key findings and offers some recommendations for future research. It suggests that further studies should be conducted to explore the underlying causes of the observed trends and to test the findings in different contexts.



A Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, tem por finalidade específica regular a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, bem como da EIRELI “Empresa Individual de Responsabilidade Limitada”, após o advento da LEI 12.411/11.

Ela reflete, em termos legislativos, a preocupação sempre presente, na época contemporânea, em quase todos os ordenamentos jurídicos do mundo, de se evitar a quebra do empresário e da sociedade empresarial.

A entidade de direito denominada de recuperação de empresas atua com propósitos preventivos de garantir a continuidade das atividades financeiras e econômicas empresariais, pela relevância que se apresenta para o fortalecimento do tecido social, considerando, em segundo plano, os interesses do devedor e do credor.

Os juristas, a um só pensamento, têm pregado ser importante a adoção de procedimentos, neste século XXI, que sejam dirigidos a regular a reorganização das atividades empresariais, pela potencialidade das suas funções sociais e a contribuição que dão para o crescimento do desenvolvimento global do Estado.

A Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, apresenta-se, conseqüentemente, com essa natureza jurídica, expressando objetivo central de fazer prevalecer, ao ser aplicada, o princípio da conservação da empresa. Ela visa ser um marco legal com capacidade de permitir que empresas viáveis, porém, vivenciando momentos de dificuldades financeiras impostas pela variabilidade do mercado, tenham condições de reorganização para que possam continuar a cumprir os seus objetivos de serem fatores de produção de emprego, de rentabilidade e de desenvolvimento integrado.

O núcleo fundamental, portanto, da Lei acima anotada é a de criar mecanismos legais de conservação de atividades empresariais que ostentam condições patrimoniais com avaliação positiva, evitando a sua eliminação do ambiente empresarial, a fim de que as suas funções sociais e econômicas continuem sendo exercidas, por meio da colaboração e a compreensão dos credores.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text at the bottom of the page.





A concepção atual a respeito da adoção da tese da conservação da empresa, quando em situação de crise, é a de que os custos e as consequências de sua manutenção devem se apresentar menores para a sociedade do que os a serem suportados pela sua liquidação.

Na busca da fixação da natureza jurídica da Lei anotada há de se considerar como influente o objetivo primordial de, em fazendo cumprir o princípio da conservação da empresa, não ser adotado critério excessivamente rigoroso quanto ao fenômeno da impontualidade das obrigações assumidas em decorrência dos negócios jurídicos celebrados, por ser incompatível com os propósitos do instituto da recuperação.

Se essas obrigações forem exigidas de modo rígido, a empresa pode ser levada ao estado de quebra, apenas, por uma mera questão momentânea de liquidez.

É complexa a natureza jurídica da Lei de Recuperação Extrajudicial e Judicial do empresário e das sociedades empresariais. Necessita, portanto, ser bem compreendida pela influência que tem nos caminhos a serem seguidos para a interpretação e a aplicação de suas normas.

O campo jurídico não pode deixar de reconhecer que o setor produtivo, mais do que ontem, apresenta-se, hoje, como suporte fundamental da economia, haja vista que é o responsável pela geração de empregos, pelo estímulo que provoca para o desenvolvimento da atividade econômica e a valiosa promoção da função social que desempenha.

A Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, surgiu em um momento que a sociedade enfrentava grandes dificuldades econômicas impostas pela alta carga tributária e pela não flexibilização das leis trabalhistas, o que têm sido consideradas por economistas como entraves para o desenvolvimento econômico do país.

Nesse contexto é que deve ser considerada a natureza jurídica do referido diploma legal que evidencia ser o seu maior objetivo a tomada de consciência do legislador que previu a necessidade de conceder tratamento diferenciado às empresas que enfrentam situação de crise econômico-financeira, instituindo regime de recuperação extrajudicial e judicial, está se caracterizando como sendo ação 'requerida pelo devedor diretamente ao juiz

Handwritten notes at the top of the page, possibly a title or header.

First main paragraph of text, starting with a capital letter.

Second main paragraph of text, continuing the narrative or list.

Third main paragraph of text, possibly containing a sub-section.

Fourth main paragraph of text, with some indistinct markings.

Fifth main paragraph of text, appearing to be a continuation.

Sixth main paragraph of text, possibly a summary or conclusion.

Seventh main paragraph of text, with some faint markings.

Eighth main paragraph of text, possibly a final note or signature area.



que, após análise dos requisitos legais, decidirá pelo deferimento ou indeferimento de seu processamento’.

Para alcançar, contudo, os objetivos visados, estão ínsitos na natureza jurídica do referido diploma legal, a necessidade de outorgar benefícios que possibilitem o reequilíbrio da empresa, tais como a dilação dos prazos para a efetuação dos pagamentos e a suspensão de todas as ações e execuções em nome do devedor, benefícios estes previstos na legislação somente de forma parcial.

Em razão dessa valorização da empresa no contexto social e econômico não pode o Estado ficar alheio aos fenômenos dessa situação de consequências influenciadoras na estabilidade dos relacionamentos sociais e econômicos, fatores que devem ser considerados pelos magistrados quando chamado a interpretar e aplicar as normas dirigidas a regulamentar os conflitos nascidos dessa magna questão.

Conclui-se, assim, que a RECUPERAÇÃO JUDICIAL é uma proteção do direito à atividade empreendedora, de um instituto jurídico aceito mundialmente para amparar a atividade em forma empresarial viável, de uma permissão legal para que a empresa devedora, juntamente com seus credores, negocie uma forma de manter a fonte produtora de empregos, receitas e tributos, como se extrai da redação de seu artigo 47, *in verbis*:

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

Esse artigo deixa claro que o objetivo da recuperação judicial é evitar que empresas com dificuldades momentâneas caminhem para a falência, objetivo esse que a todo custo deve ser buscado, pois o eventual desaparecimento de um empreendimento em crise traz consequências inevitáveis, tais como: o fechamento de postos de trabalho, o desaquecimento da economia, a redução das exportações, a queda dos níveis de concorrência e dos recolhimentos de tributos, a maior dificuldade de se administrar a mola inflacionária do país e o incremento do caos social, em virtude da soma de todos esses fatores.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. It is essential to ensure that all data is entered correctly and that the system is regularly updated.

3. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data.

4. These methods include surveys, interviews, and focus groups, each with its own strengths and weaknesses.

5. The third part of the document describes the process of data analysis and the tools used to facilitate this process.

6. Finally, the document concludes with a summary of the key findings and recommendations for future research.

7. The overall goal of this document is to provide a comprehensive overview of the research process and the tools used to support it.

8. It is hoped that this document will be helpful to anyone interested in learning more about data collection and analysis.

9. The author would like to thank the following individuals for their assistance in the preparation of this document:



Além disso, a extinção de empreendimentos leva à perda do agregado econômico representado pelos chamados 'intangíveis', como o nome, ponto comercial, reputação, marcas, clientela, rede de fornecedores, know-how entre outros.

Assim, partindo do fato de que o Direito positivado (constitucional e infraconstitucional) impõe que toda atividade organizada tem uma função social a cumprir, depreende-se que a organização empresarial é um ente de significativa importância para a sociedade, de maneira que a eventual extinção da unidade produtiva resulta, inevitavelmente, em consequências negativas para o conjunto social (Estado, comunidade como um todo, mormente os empregados e, inclusive, os próprios credores).

O que se vê é que a Lei n. 11.101/2005 evidencia, em seu artigo 47, e procura pôr em prática os princípios da função social e o da preservação da empresa, fundados na valorização do trabalho humano, na livre concorrência e na livre iniciativa, e que tem por fim assegurar existência digna a todos, de conformidade com os ditames da justiça social.

A observância desses postulados é o que buscou e está buscando a devedora, que há anos atua no transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual, ostentando reconhecimento regional e social.

#### 4 - VIABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

A empresa possui quase 24 (vinte e quatro) anos de existência, o que demonstra a sua **importância social e a necessidade de sua preservação**.

Com a paralisação de suas atividades não somente os diversos trabalhadores em exercício perderão sua fonte de sustento como também dezenas de postos de trabalho deixarão de ser criados, riquezas deixarão de ser geradas, impostos deixarão de ser recolhidos.

Frisa-se que a empresa requerente sempre se preocupou com seus empregados, dando a eles qualificação, treinamento e condições apropriadas de trabalho, como se vê do anexo (DOC. 04).

Faint, illegible text at the top left of the page.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text in the lower section.

Faint, illegible text in the lower section.

Uma vez comprovada a importância das empresas para a sociedade regional, cabe demonstrar a **viabilidade quanto as suas manutenções**.

Não há dúvidas, como se vê dos balanços apresentados, que o valor do passivo geral é alto, máxime por força da alta dívida tributária, além de dívidas que estão sendo exigidas e que não foram adimplidas por força da alta inadimplência de seus clientes e escassez de novos contratos.

A análise fria dos números postos poderia levar o observador imprudente a apostar na bancarrota da empresa.

Contudo, o ordenamento jurídico prevê justamente o oposto.

O direito moderno, vendo a necessidade de proteção à atividade empreendedora, trouxe às empresas brasileiras uma legislação contemporânea, baseada na mais moderna doutrina mundial, que visa proteger a atividade empresarial. Trata-se da nova Lei de Recuperação Judicial, onde o legislador permite que a empresa, juntamente com seus credores, negocie uma forma de manter a fonte produtora de empregos, receitas e tributos.

No caso da empresa requerente a **viabilidade de preservação da empresa** através da utilização desse instituto é patente. Isso porque tanto a marca (reconhecida regionalmente), o mercado conquistado, os créditos, os ativos operacionais da empresa tem alto valor comercial, em conjunto com a solução encontrada pela empresa para sair dessa situação, descritas na já mencionada missiva redigida pelos sócios da empresa.

**5 - UNIÃO DOS BENS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS. EFEITOS DA DISSOCIAÇÃO DE AMBOS.**

O que se faz necessário é que a devedora tenha oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez, de forma a demonstrar a eles que tem condições suficientes, se continuar operando, de cumprir com as obrigações, desde que cada credor ofereça sua cota de sacrifício.





O pagamento de todos só se fará possível se o tangível (imóvel e maquinários, veículos), e o intangível (marca, mercado, clientela, know-how, força de trabalho de diversos empregados), que compõem o total dos ativos produtivos do grupo permanecerem juntos, já que só assim possui elevado valor.

Caso sejam separados estes ativos o valor de cada um deles sofrerá profunda diminuição, que não suportará arcar com o passivo da empresa.

Caso não estejam todos os ativos da empresa unidos, não haverá como a mesma se reestruturar, indo assim à bancarrota, e perdendo a totalidade de seus patrimônios para pagamento de poucos credores que poderão se habilitar após a quitação das verbas tributárias e previdenciárias.

A empresa tem ativos intangíveis, sendo o principal a marca **TRANSGLEIDE LTDA**, que além desta são constituídos por vasta clientela, pela logística, know-how da empresa, e tangíveis, sendo estes formados por equipamentos, maquinários, móveis e veículos, todos essenciais à atividade da empresa.

A empresa conta com a experiência de seus sócios. Por quase 24 anos a empresa vem atuando no mercado e caso ocorra a eventual e prejudicial quebra da empresa todo esse conhecimento, adquirido ao longo dos anos, com reconhecimento regional e até nacional, será literalmente expurgado do mercado, uma vez que o sócio diretor ficará impedido de exercer atividade comercial.

Daí porque é salutar seja concedida aos sócios da empresa, a prerrogativa de tentarem o *turnaround*, através do processamento da recuperação judicial, principalmente se contam com sólido planejamento estratégico para tanto.

Tal empresa, que por quase três décadas está atuando no Estado, que foram capazes de empregar dezenas de trabalhadores, de atenderem grandes clientes a nível nacional, merecem a oportunidade oferecida pela Nova Lei, pois é certo que a empresa tem potencial para se reestruturar e sanear a sua vida financeira.



## 6 - QUADRO GERAL DA DEVEDORA

A solidez alcançada durante todos esses anos não foi apta para afastar a crise econômico financeira da devedora, razão pela qual, diante da importância que as atividades que exerce representa para a sociedade, imperioso que seja dada a mesma a oportunidade de se reestruturar.

Atualmente, a requerente possui um desequilíbrio financeiro, mas que é equalizável mediante negociação assemblear com seus credores.

Apesar de possuir investimentos imobilizados, não conseguiram realizar a venda dos mesmos em prazo exíguo para honrar compromissos financeiros imediatos, mesmo porque isso acabaria afetando várias outras questões sociais, como os postos de trabalho que proporcionam.

A situação desfavorável se originou, nesta atual crise, da volatilidade do mercado, da mudança de plano governamental e de questões adversas não esperadas, fazendo com que nos últimos anos as empresas buscassem junto a instituições financeiras recursos que, frente aos juros extorsivos aplicados ao capital angariado, acabou por piorar a sua situação financeira, que foi majorada frente a atual crise mundial, conforme detalhado na carta do devedor.

O desequilíbrio econômico financeiro ocasionado pelos fatos delineados acima já vem trazendo preocupantes consequências, que podem gerar a impossibilidade de soerguimento das atividades, tais como a inscrição do nome da requerente e de seus sócios nos órgãos de restrição ao crédito, bem como a ameaça de retirada de bens essenciais ao desenvolvimento de suas atividades.

Até o momento, a empresa devedora vinha conseguindo gerenciar as dificuldades, contudo, tal situação, na forma como está, tornou-se insustentável, sendo imprescindível a intervenção do Poder Judiciário para prestar socorro a ela, evitando, assim, as famigeradas execuções individuais, o enxovalhamento do nome da requerente nos bancos de dados de proteção ao crédito, o que já está ocorrendo, como prova as Certidões de Protesto em anexo (DOC. 05), e, outrossim, os inoportunos pedidos de falência, comumente utilizados

Faint, illegible text at the top left of the page.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.



como meio de pressão para obrigar o pagamento de valores que o devedor não dispõem de imediato.

## 7 - DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA

A devedora, além de colaborar com a economia do Estado do Espírito Santo e do País, é responsável por inúmeros empregos, o que demonstra a **importância social** e a **necessidade de preservação de suas atividades**. Com a paralisação de suas atividades, não somente os trabalhadores em exercício restarão prejudicados, mas todos aqueles que delas dependem, uma vez que riquezas deixarão de ser geradas, impostos deixarão de ser recolhidos etc.

O jurista Manoel Justino Bezerra Filho, em sua obra *“Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005 comentada artigo por artigo”* traz os ensinamentos de que:

*“ A lei de recuperação judicial destina-se às empresas que estejam em situação de crise econômico – financeira, com possibilidade, porém, de superação (...) Tal tentativa de recuperação prende-se, (...) ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservado não só pelo incremento da produção, como, principalmente, pela manutenção do emprego, elemento da paz social.*

*Por isso mesmo, a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a “manutenção da fonte produtora” ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o “emprego dos trabalhadores”. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer o “interesse dos credores” (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/05: Comentada Artigo por Artigo. 10ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo – SP. Editora Revista dos Tribunais, 2014. Pag. 144-145). (Griso nosso).*

A requerente tem ativos, sendo os principais são constituídos pela boa fama que

1950

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

ostentam junto à sociedade, pela logística, *know-how*, além de créditos, clientes/pacientes e ativos imobilizados utilizados nas suas atividades.

A análise isolada dos números postos poderia levar o observador imprudente a apostar na bancarrota da devedora. Contudo, o ordenamento jurídico prevê justamente o oposto, prevê que empreendimentos viáveis, porém, que passam por crise econômica financeira devem ser a todo custo preservados, de forma que não prejudique toda uma coletividade.

No caso da devedora, a **viabilidade da atividade que exercem** é patente, precisando somente da recuperação para operacionalizar essa viabilidade. Várias outras crises, ocasionados também por fatores externos, já foram superadas pela devedora, o que evidencia que exercem atividades viáveis e que têm condições de voltarem a contribuir para a economia do país.

Contudo, desta vez, precisam da ajuda do Judiciário, precisam ter a oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez e em pé de igualdade, de forma a demonstrar a eles que possuem condições suficientes, se continuarem operando, de cumprirem com as obrigações, desde que cada credor ofereça a sua cota de sacrifício juntamente com a devedora, que está disposta a não medir esforços para a consecução desse objetivo maior, de manutenção dessa fonte de riqueza para toda uma coletividade.

Porém, o pagamento de todos só se fará possível se o tangível e o intangível, que compõem o total dos ativos produtivos da devedora, permanecerem juntos, já que só assim possuem elevado valor. Caso sejam separados, o valor dos ativos sofrerá profunda diminuição, que não suportará arcar com o passivo da devedora, levando-a à quebra e perdendo a totalidade de seu patrimônio para pagamento de poucos credores que poderão se habilitar após a quitação das verbas que possuem preferência.

Ainda, caso ocorra a eventual e prejudicial quebra, todos os esforços despendidos pelos sócios, o investimento, o conhecimento e a experiência adquirido por eles e a confiança conquistada ao longo dos anos serão literalmente expurgados do mercado.

Handwritten notes at the top of the page, possibly a title or header.

First main paragraph of text, starting with a faint opening word.

Second main paragraph of text, continuing the narrative or report.

Third main paragraph of text, concluding the page's content.





Daí porque é salutar seja concedida à devedora a prerrogativa de tentarem o *turnaround*, através do processamento da recuperação judicial, vez que realizam atividade viável. A devedora vem há anos contribuindo com toda a coletividade, chegou o momento de a coletividade dar uma força a elas, principalmente se continuará a ser a beneficiária.

As atividades que a devedora vem exercendo faz com que o Estado do Espírito Santo seja beneficiado em um dos maiores seguimentos econômicos atuais, a indústria, gerando assim receitas ao Município, ao Estado e ao País, que ganharam a confiabilidade do mercado e merecem essa chance, pois é certo que possuem potencial para voltar a se reestruturar e sanear sua vida financeira.

## 8 - LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

A moderna legislação que regula a recuperação judicial, derivada das mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empreendimentos em circunstâncias financeiras desfavoráveis, visa resguardar exatamente o interesse buscado pela devedora, qual seja, sua reestruturação econômico financeira, através da recuperação judicial (LRF, art. 47).

Este novel instituto, criado para substituir as famigeradas ações de concordata e evitar a quebra do negócio tem se mostrado uma eficiente medida de saneamento e reestruturação de empreendimentos. Ele permite que credores conheçam a real situação do devedor, encorajando-os a renegociarem seus créditos em condições que permita ao devedor o pagamento dos mesmos, de forma a reorganizar a sua atividade e manter os seus empregos.

Em todos os casos já noticiados, até nacionalmente, a recuperação vem permitindo o soerguimento dos empreendimentos em crise, impedindo suas liquidações e o encerramento de suas atividades empresariais, que, se ocorressem, causaria um alto custo social por força do fechamento de postos de trabalho e da diminuição do interesse pela atividade empreendedora, que é a mola propulsora do desenvolvimento no sistema capitalista adotado por quase todas as economias do mundo.

Handwritten notes at the top of the page, possibly a title or header.

First paragraph of text, starting with a faint heading.

Second paragraph of text.

Third paragraph of text.

Fourth paragraph of text.

Fifth paragraph of text.

Sixth paragraph of text.

Seventh paragraph of text.

Eighth paragraph of text.

A nova lei, com a chancela do Judiciário, está alterando o quadro de falência de empresas no país. A título de exemplo, citemos Mato Grosso, através de diversas cidades, faz parte dessa história, tendo o Poder Judiciário deste Estado proferindo inúmeras sentenças concessivas de recuperação judicial.

Como exemplo de caso concreto, tem-se as empresas SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA, que recentemente teve seu Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores e GRUPO ARIEL, formado pelas empresas Ariel Automóveis Várzea Grande LTDA e EKAK Administrações e Participações LTDA (que já possui Plano de Recuperação Judicial Homologado), que tiveram a sua recuperação judicial bem sucedida (DOC.06).

As empresas se viram em desesperador quadro pré-falimentar, prontas para sucumbir frente às dívidas quase impagáveis, na iminência de demitirem inúmeros empregados e sem a menor perspectiva de quitarem os direitos trabalhistas dos mesmos, ficando os sócios manchados com a pecha de falidos e os credores sem receber seus créditos.

Hoje estão com o pagamento de suas folhas de empregados e de seus fornecedores pós-recuperação em dia. O que era expectativa agora é realidade. Equacionaram o seu fluxo de caixa, estão pagando os seus credores antigos, conforme previsto no plano de recuperação, e, principalmente, preservaram suas atividades, a sua força de trabalho.

Conseguiram isso negociando coletivamente com os credores, que aprovaram, na grande maioria, o plano, não se opondo às novas condições propostas pelas empresas, por mais que isso implicasse em alguma perda para os mesmos.

Sem dúvida, o esforço dos envolvidos e a absorção de um custo pelos credores permitiram às empresas se reerguerem e a continuarem a atender sua função social e gerar receitas. Esse fato demonstra o acerto do legislador, e em última análise, da sociedade, em promover a reforma da antiga lei, dando mais possibilidades para as empresas em dificuldade se recuperarem.

O que vem sendo alcançado pelas empresas citadas – reequilíbrio financeiro e continuidade de suas atividades - é o que espera que seja conseguido à devedora desta Ação,

1942

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



especialmente porque a preservação dela é questão de necessidade social, em vista da tradição que possui no contexto social do local que atua.

**09 - BENEFÍCIOS INDIRETOS PARA A ECONOMIA BRASILEIRA PRETENDIDOS  
PELO LEGISLADOR COM A NOVA LEI**

A Nova Lei traz reflexos positivos para a economia brasileira como um todo. O escopo principal da Lei de Recuperação de Empresas é, como diz o seu próprio nome, recuperar a empresa.

Esse princípio, diante de sua obviedade, não mereceria maiores lembranças não fosse o constante na parte final do texto legal, assim redigido: *“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

Com efeito, nosso país durante anos deixou de dar atenção aos empresários, exigindo deles mais tributos, contribuição de renda aos trabalhadores através de altos encargos sem se preocupar se a atividade poderia dar essa contribuição, mais regulamentação, com juros altos e pouco apoio logístico, estrutural, organizacional e pouquíssimo crédito aos empreendedores.

Um dos principais motivos para a falta de crédito no país, conseqüentemente, uma taxa de juros das mais altas do mundo, é o alto índice de insolvência, que encarece o crédito. A forma para mudar esse panorama, e esse é o objetivo da Nova Lei de Recuperação Judicial, é dar maior transparência e celeridade nos processos que buscam a reestruturação das empresas. Vê-se pelo quadro a seguir que quanto maior o número de empresas saneadas no país maior será a oferta de crédito.

Daí se conclui que havendo a recuperação de mais e mais empresas a economia contará com empreendimentos mais saudáveis, aumentando assim a oferta de crédito o que,



... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



fatalmente, pelas leis econômicas, culminará na baixa gradual de nossos juros, que, atualmente, é considerado um dos maiores entraves ao desenvolvimento do país.

**10 - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Diante do quadro relatado, verifica-se que a devedora necessita do socorro do Poder Judiciário. É isso se faz possível através do instituto da recuperação judicial, já que preenchem todos os requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/2005 para tanto.

Dispõe o artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 que a petição inicial deverá ser instruída, além do que retrate as razões da crise, como diversos outros documentos, dentre eles, demonstrações contábeis, relação de credores e empregados, extratos bancários.

Os motivos da crise já foram expostos acima, passando-se, agora, ao preenchimento dos demais requisitos.

Antes de arrolar os documentos juntados, as empresas devedoras, através de seus sócios, todos por meio de seus patronos, declaram, atendendo ao artigo 48 da Lei n. 11.101/2005, que exercem **regularmente** suas atividades há mais de dois anos, que nunca tiveram sua quebra decretada, que não obtiveram os favores da recuperação judicial anteriormente. Atestam, ainda, e nos mesmos termos, que nunca foram condenados pela prática de crime falimentar (DOC. 07).

Satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, as empresas devedoras passam a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei:

- demonstrações contábeis dos exercícios sociais de 2014, 2015, 2016 contendo balanço e demonstração de resultado do exercício (DOC. 08);
- demonstração de resultados acumulados de 2014, 2015 e 2016 (DOC. 08);





- relatório gerencial de fluxo de caixa da devedora dos exercícios sociais de 2014, 2015, 2016, com projeção até julho de 2018 (DOC. 08);
- relação nominal completa dos credores, inclusive com os créditos dos atuais empregados (DOC. 09);
- relação completa dos empregados, com indicação de função e salário (DOC. 10);
- atos constitutivos da empresa requerente com certidão de regularidade atualizada da JUCEES (DOC. 01 e 11);
- relação dos bens particulares dos sócios demonstrada através das sua Declaração de Imposto de Renda e Declaração de Bens (DOC. 12);
- extratos das contas bancárias existentes em nome das devedoras (DOC. 13);
- certidões dos Cartórios de Protesto das devedoras (DOC. 05);
- relação das ações judiciais em que as empresas figuram como partes e certidões cível, criminal e falimentar, juntando ainda as certidões dos respectivos fóruns (DOC. 14).
- Declaração familiar. (DOC. 14.1)

## 12 - MEDIDAS URGENTES

É certo que este r. Juízo deferirá o processamento da recuperação judicial da devedora, já que a mesma satisfaz todos os requisitos legais, como já demonstrado.

Além do deferimento, outras medidas devem ser concedidas. Isso porque a incompreensão dos credores pode culminar em execuções, protestos, bloqueio de bens e, via de consequência, na inviabilidade total dos negócios da requerente, razão pela qual **mister se faz seja suspensa de imediato a exigibilidade dos créditos relacionados.**

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958



A própria LRF estipula que, atendida a exigência no que tange à apresentação da documentação, o **Juiz deferirá o processamento da recuperação e ordenará a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor do devedor (inciso III do artigo 52)**. Tal medida tem respaldo, também, no artigo 297 do Código de Processo Civil (CPC), que autoriza que o Magistrado tome todas as medidas acautelatórias necessárias a fim de resguardar o direito das partes, sendo que dentre esses direitos se encontra a devedora requerente de não se sentir pressionada por ações individuais promovidas por seus credores.

Na verdade, o deferimento da recuperação gera não apenas a suspensão de todas as ações e execuções, mas, inclusive, da exigibilidade de todas as dívidas contraídas pelos devedores antes da apresentação de seu pedido de recuperação, ficando garantido aos credores, em contrapartida, a suspensão do prazo prescricional de exigir os seus respectivos créditos.

Ocorre que muitos credores, talvez por desconhecerem o novo instituto, tomam medidas preventivas ou, até, satisfativas de seus créditos, tais como protesto, ajuizamento de execução etc., medidas estas que, uma vez aprovado o plano de recuperação, tornar-se-ão inócuas, servindo apenas de procedimentos infrutíferos e dispendiosos, seja para a requerente, seja para os seus credores.

## 12. RETIRADA E PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO DOS APONTAMENTOS CREDITÍCIOS

Por essa razão, necessário que seja deferida, juntamente com o pedido de processamento da presente recuperação e conseqüente suspensão das ações e execuções intentadas contra a requerente, medida que impeça o protesto junto ao Cartório competente dos títulos emitidos pela devedora.

Razão existe, também, para a retirada do protesto já efetivado e de outros que venham surgir referente aos créditos aqui relacionados.

A manutenção do apontamento já existente frustrará a própria reestruturação da empresa, já que prejudicará a negociação com fornecedores, bancos e até clientes que

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

### 2. The second part of the document outlines the specific procedures and protocols that must be followed to ensure compliance with all applicable laws and regulations.

3. It is important to note that these procedures are designed to be flexible and adaptable to changing circumstances and requirements.

4. The following table provides a summary of the key components and requirements of the system.

Component	Requirement
Record Keeping	All transactions must be recorded in a timely and accurate manner.
Reporting	Regular reports must be submitted to the relevant authorities.
Compliance	The system must be designed to ensure full compliance with all applicable laws and regulations.
Flexibility	The system must be able to adapt to changing requirements and circumstances.

5. The implementation of this system will require a significant investment of resources, but it is essential for the long-term success and sustainability of the organization.

6. It is the responsibility of all employees to ensure that they are fully aware of and compliant with the system's requirements.

7. The following steps should be followed to ensure a smooth and successful implementation of the system.

1. Conduct a thorough assessment of the current system and identify areas for improvement.
2. Develop a detailed implementation plan that includes a timeline and budget.
3. Communicate the plan to all relevant stakeholders and ensure their buy-in.
4. Implement the system in a phased manner to minimize disruption.
5. Monitor the system's performance and make adjustments as needed.

8. The success of the system will depend on the commitment and cooperation of all employees.

9. The following table provides a summary of the key components and requirements of the system.

10. The implementation of this system will require a significant investment of resources, but it is essential for the long-term success and sustainability of the organization.

exigem sua regularidade financeira para fins de contratação.

Não há que se falar também em novas inscrições no Serasa, no SPC e demais órgãos de restrição ao crédito dos títulos, seja da empresa ou de seus sócios. Ou seja, em substituição à anotação no Serasa, ou em outro banco de dados, dos inúmeros apontamentos que podem vir a ocorrer, cuja exigibilidade do valor apontado ficará sobrestado, deve ser comunicado ao Serasa de que a requerente se encontra em recuperação judicial, para que qualquer interessado possa ter ciência de que têm, no momento, este apontamento – recuperação judicial, de modo que os órgãos de restrição ao crédito possam justificar a falta de inscrição dos títulos a eles indicados.

Sobre a necessidade de se sobrestar todos os efeitos prejudiciais à recuperação, decorrentes da exigibilidade dos créditos, confira o que disse o Desembargador Guiomar Teodoro Borges, nos autos do Agravo de Instrumento n. 75122/2008, da 3ª Câmara Cível do TJMT:

*“É certo que, quando do deferimento do pedido de recuperação judicial os prazos prescricionais e as execuções ficam suspensas, na forma do art. 6º, da Lei 11.101/2005.*

*Neste sentido, em cognição sumária e em observância ao objetivo do legislador, estende-se, por interpretação analógica, à negativação, o mesmo raciocínio dispensado à suspensão das execuções.*

*Isso porque, efetivamente, o período em que a lei autoriza a suspensão das execuções tem por finalidade específica permitir a reestruturação da empresa bem como proporcionar o cumprimento do plano de recuperação e dessa forma, a negativação do nome das empresas, bem como de seus sócios e a manutenção do registro dos títulos protestados, nesse período, acaba por não atender ao princípio elencado pela nova legislação.*

*(...). Não bastasse isso, o perigo de dano irreparável ou de incerta reparação está evidenciado, porque é sabido os efeitos prejudiciais que os protestos dos títulos e negativação dos nomes das empresas recuperandas, podem causar às demandantes, porquanto tratam-se de pessoas jurídicas que procuram equalizar seu passivo e contam com as benesses da nova lei.*

1948

...

...

...

...

...

...

...

...

*Posto isso, concedo, em parte a tutela vindicada para que o Juízo determine ao Cartório de Protestos da Comarca de Cuiabá/MT, a suspensão dos efeitos dos registros de protestos de responsabilidade das agravantes, em recuperação judicial, bem assim das anotações do SERASA E SPC.” (grifamos).*

Veja, que após o julgamento do Agravo, donde a decisão acima foi proferida, o Desembargador, da Terceira Câmara, ressaltou que *“Nesse liminar, por interpretação analógica, pode-se estender referida suspensão às negativas e aos títulos protestados, porque, efetivamente, o período em que a lei autoriza a suspensão das execuções específica permitir a reestruturação das empresas, bem como proporcionar o cumprimento do plano de recuperação. De modo que anotações restritivas de créditos e de protestos, em nome das empresas agravantes, conforme frisado na decisão liminar, não atenderia ao princípio elencado pela nova legislação”*.

O entendimento do Tribunal é acompanhado pelos Juízos de Primeiro Grau (DOC. 15), como se vê de uma decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, nos autos de Código 947158:

*“TV - Registro que há ainda pedido inicial de requerimento de retirada dos protestos realizados junto aos Cartórios de Protestos desta Comarca, Sorriso, Sinop, Água Boa, Alta Floresta, Itaúba, Colíder/MT e demais localidades onde possuem filiais, bem como abstenção de lavratura de novos protestos, e ainda a exclusão do nome da empresa e de seus sócios junto ao SERASA, SPC e demais órgãos de proteção de crédito, o que defiro, com exceção dos coobrigados por força do estabelecido no § 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005, consignando, ainda, no ofício que foi concedido o benefício da recuperação judicial à requerente para constar esse apontamento em seus cadastros, como solicitado.”*

Medida idêntica foi concedida no processo de Recuperação Judicial dos produtores rurais Alexandre Augustin e Louise Honorato de Freitas pelo juízo da 4ª Vara Cível de Rondonópolis - MT, Agroleste e Granoleste, pelo Juízo de PRIMAVERA DO LESTE/MT, valendo destacar a decisão proferida pelo Juízo de Primavera na recuperação da empresa Viana Trading, que ressaltou o caráter de urgência da medida, bem como pelo Juízo de LUCAS DO RIO VERDE/MT, que conta com brilhante fundamentação, além do Juízo de Santa Luzia/MG e Arcos/MG (DOC. 16) que participam do mesmo entendimento.

1. Introduction

2. Methodology

3. Results

4. Discussion

5. Conclusion

6. References

7. Appendix



Logo, mister se faz seja deferida, juntamente com o processamento da presente recuperação, com base na nova Lei de Recuperação Judicial e no poder geral de cautela do Juiz, medida ordenando a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor da devedora, bem como a retirada de todos os apontamentos (Cartório de Protesto, Serasa e SPC) relativos aos títulos oriundos de créditos sujeitos a este processo (anteriores a ele), tanto em nome das empresas devedoras, quanto de seus sócios, já que a recuperação os atingem, constando na ordem determinação para que os órgãos de restrição ao crédito se abstenham de levar à inscrição novos apontamentos.

**13- MANUTENÇÃO DE BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES NA POSSE DA DEVEDORA**

Também com base no poder geral de cautela, mister se faz seja concedida liminarmente, na decisão que deferir o processamento da recuperação, medida que impeça a retirada de bens essenciais às atividades das devedoras pelo prazo de 180 dias, com fulcro na parte final do § 3º do artigo 49 c/c § 4º do artigo 6º da LRF, que assim dispõe:

*“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...)”*

*§ 3o Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”*

E essa medida se faz necessária porque os credores ao saberem da existência da recuperação judicial se apressam para efetuar as constrições dos bens (dinheiro, automóveis etc.) a que supõem ter direito, quando na realidade a lei veda a retirada de qualquer bem

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



essencial, inclusive numerário, conforme previsto dispositivo ora mencionado.

A determinação para que não haja constrição de bens essenciais às atividades é medida preventiva autorizada a ser conferida na própria decisão que defere a recuperação, como faz prova a transcrição abaixo, retirada de decisão prolatada pelo Juízo de Canarana/MT (destaquei):

*“c) a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, na forma do artigo 6º da mesma lei, nos exatos termos do item III do art. 52 da referida lei, ressaltando que cabe ao Requerente ao Requerente comunicar, caso haja o ajuizamento de ações o deferimento desta recuperação judicial; e ainda, o impedimento de desfazimento de qualquer bem essencial às atividades da empresa, em especial qualquer efetivação de ato expropriatório durante o prazo de 180 (cento e oitenta dias), conforme determina o § 4º, do artigo 6º”*

**13. 1 - MANUTENÇÃO DOS BENS GRAVADOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NA POSSE DA DEVEDORA**

No caso trazido a lume, pontua-se que os veículos da TRANSGLEIDE TRANSPORTES gravados com alienação fiduciária são essenciais à sua atividade empresarial, vez que os mesmos são utilizados para o objetivo principal da empresa que é o transporte, pois conforme anteriormente destacado, a empresa presta serviços em toda a região do Estado do Espírito Santo, razão pela qual devem os bens serem mantidos na sua posse durante o processamento da recuperação judicial.

Cumprê destacar que a jurisprudência ampara o pedido de deferimento da medida acautelatória para que não se suceda, no curso da recuperação, medidas constritivas dos bens essenciais, conforme esposado na inicial, a saber:

*EMENTA. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DE DIREITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA*

Handwritten notes at the top left of the page.

Main body of handwritten text, appearing as a list or series of entries.

Second main body of handwritten text, continuing the list or entries.

Final section of handwritten text at the bottom of the page.



*RECUPERANDA. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 2. Aplica-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-produtivas. 3. No normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005. 4. Agravo regimental desprovido [grifos]*

*(STJ - AgRg no CC: 127629 MT 2013/0098656-6, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 23/04/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 25/04/2014).*

*EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO - BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES DO DEVEDOR - CABIMENTO. Embora o disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005 garanta ao credor fiduciário o direito de não ter seu crédito submetido aos efeitos da recuperação judicial, durante o prazo de 180 dias, estabelecido no art. 6º, § 4º, do mesmo diploma legal, cabível a suspensão da ação de busca e apreensão que versar sobre bens essenciais à atividade empresarial do devedor [grifos]*

*(TJ-MG - AI: 10042130027321001 MG, Relator: Guilherme Luciano Baeta Nunes, Data de Julgamento: 29/10/2013, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/10/2013).*

*EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO NÃO SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCEÇÃO. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA. CONFIGURAÇÃO. PRAZO DE 180 DIAS. SUSPENSÃO POR DECISÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO [grifos]*

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent data collection procedures to ensure the reliability and validity of the information gathered.

3. The third part of the document focuses on the analysis and interpretation of the collected data. It discusses the various statistical techniques and models used to identify trends, patterns, and correlations within the data set.

4. The fourth part of the document addresses the challenges and limitations of data analysis. It notes that while data analysis provides valuable insights, it is not without its own set of difficulties, such as data quality issues and the complexity of interpreting results.

5. The fifth part of the document discusses the importance of data security and privacy. It emphasizes that organizations must implement robust security measures to protect sensitive information from unauthorized access and disclosure.

6. The sixth part of the document explores the role of data in decision-making. It argues that data-driven insights are crucial for making informed decisions and developing effective strategies to achieve organizational goals.

7. The seventh part of the document discusses the future of data analysis. It highlights emerging technologies and trends, such as artificial intelligence and big data, which are expected to revolutionize the way data is analyzed and used.

8. The eighth part of the document provides a summary of the key findings and conclusions. It reiterates the importance of data analysis in understanding organizational performance and the need for continuous improvement in data collection and analysis practices.

9. The ninth part of the document offers recommendations for organizations looking to improve their data analysis capabilities. It suggests investing in training, technology, and infrastructure to enhance the quality and efficiency of data analysis.

10. The tenth part of the document concludes with a final thought on the value of data. It states that data is a powerful asset that, when analyzed correctly, can provide a clear picture of the organization's current state and future potential.

11. The eleventh part of the document discusses the importance of data literacy. It argues that all employees should have a basic understanding of data analysis to make the most of the organization's data resources.

12. The twelfth part of the document addresses the ethical implications of data analysis. It emphasizes that organizations must be transparent about their data practices and ensure that data is used in a responsible and ethical manner.

13. The thirteenth part of the document discusses the role of data in customer experience. It highlights how data analysis can be used to understand customer needs and preferences, leading to more personalized and effective customer service.

14. The fourteenth part of the document explores the use of data in marketing. It discusses how data analysis can help identify target audiences, track campaign performance, and optimize marketing strategies for better results.

15. The fifteenth part of the document concludes with a final note on the importance of data. It states that data is the foundation of modern business, and organizations that embrace data analysis will be better positioned to succeed in the future.



*(TJ-PR 8674406 PR 867440-6 (Acórdão), Relator: Vicente Del Prete Misurelli, Data de Julgamento: 14/03/2012, 17ª Câmara Cível).*

*EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EMPRESA/RÉ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EMPRESA. REGRA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005 AFASTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.*

*1. Na decisão agravada, o magistrado de piso declinou da competência para processar e julgar ação de busca e apreensão de bens objeto de alienação fiduciária em favor do juízo no qual tramita a recuperação judicial. 2. In casu, a regra do § 3º, do Art. 49, da Lei nº 11.101/2005 há de ser afastada, porquanto os bens cuja busca e apreensão se pretende fazem parte do patrimônio da empresa devedora e são essenciais à manutenção de suas atividades, de modo que a transferência de sua posse para o banco credor traria dificuldades ao processo de recuperação judicial, pois inviabilizaria as atividades da empresa. Este E. Tribunal de Justiça já decidiu nesse sentido no AI 270165-1, de relatoria do Des. Antônio Fernando de Araújo Martins. 3. Por unanimidade de votos negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator [grifos]*

*(TJ-PE - AI: 2961860 PE , Relator: Alberto Nogueira Virgínio, Data de Julgamento: 11/02/2015, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 05/03/2015).*

Desse modo, requer sejam mantidos na posse da Requerente todos os bens essenciais ao exercício da sua atividade, independentemente da natureza dos créditos e/ou das suas classificações.

#### 14- PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

De extrema importância é a participação do órgão ministerial na recuperação de uma empresa. Primeiro porque age como fiscal da lei, segundo porque a lei é de cunho social. No entanto a atuação do órgão não é automática para todos os casos.

No Brasil, enquanto se acaloravam as discussões do Projeto de Lei no Congresso, a atuação do Ministério Público era irrestrita, porém com o veto do art. 4º da lei passou a doutrina e jurisprudência a se firmarem no sentido de que a participação ministerial deve

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..





ser feita pontualmente nos casos previstos na própria Lei, já que não mais se trata de direito público, mas de direito privado, uma vez que a parte devedora negocia diretamente com seus credores, sendo que eventuais débitos tributários ficam afastados da recuperação judicial.

Ademais, a lei determina a intimação dos representantes das fazendas públicas federal, estadual e municipal para acompanharem a ação, razão esta, entendida pelo legislador, suficiente para afastar o Ministério Público das atribuições de fiscalização, que caberão ao administrador judicial.

Isso não quer dizer que é dispensável a participação ministerial. Ao contrário, ela é imprescindível para dar a lisura e a transparência necessárias ao processo. Confirma essa tese a doutrina de renomados juristas, entre eles, Fábio Ulhoa Coelho, renomado advogado e professor titular de Direito Comercial da PUC-SP, que acompanhou toda a tramitação do projeto da nova Lei n. 11.101/05, único jurista convidado a se manifestar em audiência pública no Senado Federal durante a tramitação do projeto, prestando significativa colaboração ao aperfeiçoamento do mesmo ao ofertar várias sugestões, das quais muitas incorporadas ao texto final da Lei, como se vê abaixo:

*“Em relação aos processos de recuperação de empresa (judicial e extrajudicial) prevê a nova Lei de Falências uma atuação minimalista do Ministério Público. Estando em jogo interesses privados, não há razões para exigir-se do órgão uma constante intervenção. Na recuperação judicial, o Ministério Público só deve ser chamado a intervir no processo de recuperação de empresa quando expressamente previsto.”*

(in Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação Judicial de Empresas, Ed. Saraiva, 2ª. ed, p. 32).

Logo, a conclusão que se chega, como previsto na LRF é que o Ministério Público pode e deve atuar taxativamente nos momentos em que a lei indica ser necessária a intervenção ministerial, e nesse momento ela é dispensada, ficando postergada para manifestação APÓS a concessão da recuperação, conforme previsto no artigo 187 da Lei em comento.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated processes. The goal is to ensure that the information is both reliable and up-to-date.

The third part of the report focuses on the results of the analysis. It shows a clear upward trend in the data over the period covered. This suggests that the current strategy is effective and should be continued.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future actions. These include expanding the data collection process to include more sources and implementing more advanced analytical tools.



15. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **requer**:

- a) seja deferido liminarmente o processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor da empresa devedora nominada no preâmbulo desta peça, nomeando administrador judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal das atividades da mesma.
- b) seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a empresa devedora, bem como a suspensividade de todas as ações e execuções dos credores particulares dos sócios das empresas, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005.
- c) sejam os bens gravados com alienação fiduciária mantidos na posse da empresa devedora enquanto durar o presente processo de Recuperação Judicial, vez que tais bens são essenciais à atividade da devedora.
- d) seja oficiada à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo para que efetue a anotação nos atos constitutivos da empresa requerente que a mesma passe a ser apelidada **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ficando certo, desde já, que a mesma passará a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que forem signatárias.
- e) sejam oficiados os bancos de dados de proteção de crédito (Serasa e SPC) que foi concedido o benefício da recuperação judicial a devedora requerente, devendo constar esse apontamento em seus cadastros.
- f) seja ordenado aos Cartórios de Protesto, a Serasa e ao SPC que retirem todos os apontamentos existentes em nome da devedora e dos sócios da empresa requerente de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005.

Faint, illegible text at the top left of the page.

Faint, illegible text in the upper middle section.



seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.

g) sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia), que prevê falência para o não cumprimento no tempo determinado, e para que seja possível a total finalização do processo, no prazo legal.

h) sejam todas as intimações publicadas e dirigidas sempre e somente no nome de ANTÔNIO FRANGE JUNIOR, OAB/MT 6218, sob pena de nulidade.


Atribui-se à causa o valor de R\$ 4.930.043,56 (quatro milhões, novecentos e trinta mil, quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos) (DOC. 17).

Nesses termos, pedem deferimento.

Serra/RS, 23 De Fevereiro De 2017.

Antônio Frange Júnior

OAB/MT 6.218



Verônica L. Campos Conceição

OAB/MT 7.950